

Não tem lugar a quitação de Suppl.
Dº de Janeiro 22 de Março de 1823
Ribeiro d'Andr.

N.º 6.
Senhor.

Señor Antonio Joaquim Nogueira da Gama,
que por Decreto de 11 de Junho de 1809 foi
nomeado Terceiro Escriptuario do Thesouro
Publico com 200\$000. por anno: que vagando
do o lugar de Escrivaõ Deputado da Junta da
Finança Publica da Provincia do Espirito
Santo foi nomeado para o exercicio sem que o
pedisse ou requereisse por Decreto de 27 de
Setembro de 1811, o qual Decreto lhe assigna
o cargo de Escrivaõ de Ordenado, e a Jnda de custo
annual, do mesmo modo que percebia o seu
antecessor Francisco e Manuel da Cunha por
Decreto de 28 de Junho de 1809, que além
do 200\$000. de Ordenado marcados na Car-
ta Regia da instituição da referida Junta, lhe
conferia descontos a título de Jnda de custo:
o Suppl. na sua se não resusou deixar se abrigo
da Casa paterna, e o seu lugar de Escriptuario
do Thesouro, em que percebia 200\$000. por
anno para aceitar o de Escrivaõ Deputado,
que lhe assignava seiscentos: o Supplicante
sem seguro na marcha do Governo anterior dei-

deixou o seu primeiro lugar do Tesouro, onde
com muito menor trabalho, e sem responsabi-
lidade alguma, estava muito bem conceituado
pelos seus Superiores, por lei de justiça devia
entrar na vaga de maiores lugares, para tomar
sobre si a responsabilidade de sua Junta de
Fazendas, que ainda administrando poucas
Receitas, he o seu trabalho de muito maior
entidade, que o de Escrituario de uma Con-
ta doria: ainda mais, Senhor, o Supplican-
te depois de empobrecido do seu novo lugar, ven-
do que a este anclavao annexas as Reparti-
coes dos Armazens, e a dextra de Trocas, cuja
escripturação fazendo-se na mesma Casa, e pe-
los mesmos Empregados, augmentava em do-
bro o trabalho do Supplicante, requeris ao Ma-
gusto Rey de Vossa Magestade Imperi-
al augmento de Ordenado, e por Provisao do
Tesouro Publico de 16 de Junho de 1815 lhe
forão conferidos mais 200000 rs. por anno,
preferendo esta quantia a de 800000 rs. que
se assignava a subsistencia do Supplicante, e

e sua familia no exercicio do seu Emprego, que
dissolvida mente sempre exercio; quando a
instancias do Governo Provisorio, vio o Suppli-
cante depois de 14 annos de servico, por
Provisao de 12 de Dezembro de 1822, guar-
tada a sua subsistencia, e reduzida a 100000
o seu Provenido de oitocentos, cuja estabelecida
de fundada nos Decretos, e Provisoes men-
cionadas e juntos a este, dispensava ao Sup-
plicante de procurar outros meios de subsis-
tencia.

O Supplicante ja mais se pode per-
suadir que he das rectas, e pias Intencoes de
Vossa Magestade Imperial, que o De-
terminado naquella Provisao comprehendia
o Emprego de Deputado Escrivao da Junta, mas
sim aos Escripturarios, porẽm como os Mem-
bros do Governo Provisorio apontou ao Sup-
plicante como primeira victima de seus Pla-
nos.

Da Vossa Magestade Im-
perial Hajja por bem Declarada.

Declarar que aquella reforma de
Empregados se não entende com
o Suppl.^{to} que pelo destino que te-
ve, ficou preterido de accessos ao
Thesouro Publico, não sendo com-
pativel com a justiça, e razão, q.
o Suppl.^{to} depois de 10 annos de
serviço, tenha em recompensa,
o ficar com metade do Ordena-
do que até agora percebia sua
boa fé, e que já mais se pode-
rá reputar excessivo para hum
Emprego tão penoso, e de
tanta responsabilidade.

N.º 89

Por ordem do
Sr. Ribeiro

E. R. M.
Antônio Joaquim Nogueira de Sá